



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



LEI Nº 1.450, DE 12 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre o Plano de Saneamento Básico do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências".

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cândido Rodrigues, de acordo com a minuta que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 12 de abril de 2014.

falchi

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Adm. 2013-2016
SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Rua São Paulo, 321 - Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES - SP